



ADSERVICON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP

A FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES -

FUNDAÇÃO FACELI,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2024

DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Adservicon Administração Serviços e Contabilidade LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 09.489.558/0001-57, neste ato representada por sua representante legal Sr. Priscila Belo Tavares , CPF n. 141.635.027/69 , vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 e na Lei 10.520/2002, presente de Vossa Senhoria, a ilustre pregoeiro Representado por seu Presidente Sr. Robson Guimarães do Valle a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Em primeiro lugar, diga-se que artigo 12 do Decreto 3.555/2000, instrumento que regulamenta a Lei de Licitação, é claro quanto à determinação do prazo para oferecer-se a impugnação nesta modalidade:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Conforme acima exposto o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de DOIS(02) DIAS ÚTEIS ANTERIORES à data de abertura da sessão pública, conforme edital de Pregão Presencial 001/2024.

PRELIMINARMENTE:

Do Recebimento do Presente Recurso:

Preconiza o inciso LV do artigo 5º da nossa Carta Magna:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes,” (grifos nosso) Ademais, preconiza o artigo 3º da Lei 8666/93 que regulamentou o artigo 37 da CF:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

DOS FATOS.

A empresa ADSERVICON tem interesse em participar da licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, atendimento, conservação e limpeza, sem fornecimento de produtos de limpeza conforme especificações deste termo de referência. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foram constatadas algumas distorções, omissões e/ou erros, abaixo citadas.

IMPOSSIVEL ATENDER

7.2.2 - Qualificação Econômico-Financeira.

7.2.2.1 - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

7.2.2.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023), visto que a RECEITA FEDERAL SÓ LIBERAR A ENTREGA DOS BALANÇOS A PARTIR CDE ABRIL DE 2024 .Foi enviado Email questionado a resposta é manter o edital

2.5.1.3 - Apresentação de termo de registro e cadastro em nome da empresa licitante junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, na categoria de “Aplicador de Produtos Agrotóxicos” seus componentes e afins, conforme determina o artigo 2º da Lei Estadual nº 5760/1998, alterada pela Lei 6469/1998 e Decreto Estadual nº 4.442/2019, não procedi esta exigência , pois a Faculdade não tem atividade de reflorestamento e agricultura assim florestas , apenas um serviço de jardinagem , e comum nas escolas técnicas / prefeituras nenhum órgão solicita registro no IDAF

09/01/2024

PRISCILA BELO TAVARES

CPF: 141.635.027 /69